

Eixo Temático ET-07-010 - Direito Ambiental

**DIREITO AMBIENTAL: UM COMPARATIVO ENTRE A LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL BRASILEIRA E DA REPÚBLICA DE CABO VERDE FRENTE
AOS PROBLEMAS HÍDRICOS**

Jaqueline Keila Leite da Cruz, Iolanda Carla Paiva de Medeiros,
Luana Caroline da Silva, Thiago Alexandre de Moura, João Pedro Ferreira Silva,
Henrique John Pereira Neves

Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico - Faculdade ASCES/Centro
Universitário Tabosa de Almeida - UNITA. E-mail: ascres@ascres.edu.br.

RESUMO

O direito ambiental vem contribuindo para os meios de prevenção e proteção do meio ambiente em nível nacional e internacional. Os problemas ambientais, em sua maioria ultrapassam as fronteiras nacionais e ganham escopo internacional, gerando a cooperação entre os países com o objetivo de minimizar maiores danos ambientais para as futuras gerações. Ao longo do século XX foram realizadas convenções e produzidos relatórios com metas e medidas protetivas para vários países. Desta forma, o presente estudo, objetiva comparar as legislações dos países do Brasil e Cabo Verde no que concerne à proteção hídrica. Para tal, utilizou-se de uma metodologia de abordagem qualitativa a partir da reunião de dados publicados em revistas científicas além das legislações dos países tratados. Discute-se que a legislação brasileira, a partir da Constituição de 1988 possibilitou maior visibilidade e proteção ao direito ambiental. Em Cabo Verde, os principais problemas ambientais giram em torno da insuficiência da divisão de água no país, o que produz efeitos negativos até mesmo na economia local. Apesar de já ocorrerem esses fatos há algum tempo é visto que a legislação veio se preocupar com esses problemas com mais ênfase apenas recentemente. Deste modo, observou-se, que o Direito Ambiental possui papel importante quanto à eficácia de implantação nas políticas de preservação ambiental, independente do país ou região tratado.

Palavras-chave: Direito Ambiental; Recursos Hídricos; Brasil; Cabo Verde.

INTRODUÇÃO

Como se sabe, os problemas ambientais não são fáceis de serem resolvidos e suas consequências se estendem ao longo do tempo. Uma vez constatada, sua reparação é incerta e depende de vários fatores e políticas públicas para isso. Nesse contexto, países e Organizações Não Governamentais preocupam-se com a prevenção desses danos, a fim de reduzir ou evitar maiores agressões ao meio ambiente. “Dessa necessidade de se proteger o meio em que se vive, é que se desenvolveu toda a ciência do Direito Ambiental, tornando as interações entre homem e natureza, em uma visão simplista, merecedoras de atenção por si, e não apenas preocupações secundárias” (PERES, 2009).

De acordo com JULIANO (2011), no cenário internacional, a preocupação com o meio ambiente é fenômeno recente, os primeiros tratados internacionais de proteção da natureza começam no final do século XIX e início do século XX. Após esse período de transição secular, a natureza passou a ser o grande objeto da história. “O Direito a

partir desta época aparece como instrumento decisório, por meio de normas jurídicas, tais documentos internacionais fomentaram a necessária criação de um ramo jurídico autônomo e multidisciplinar: o Direito Ambiental” (SOUSA, 2009).

Como as demais áreas jurídicas, o direito ambiental é um ramo da ciência jurídica de grande importância, ou seja, também possui previsões de diretrizes e norteia princípios relevantes para este estudo. Além de enfatizar instruções normativas, o direito ambiental possibilita a proteção e preservação do meio ambiente para as futuras gerações (FARIAS, 2006).

É importante mencionar que os estados possuem soberania e regimes jurídicos próprios, no entanto, não possuem recursos disponíveis para sozinhos, solucionarem problemas ambientais de nível mundial por ser um fator que ultrapassa as fronteiras nacionais. Possibilitando, em alguns casos, a cooperação entre países, fato que resultou na junção do direito ambiental com o direito internacional. (SOUZA, 2009).

O direito internacional está relacionado aos assuntos em que a regulamentação ultrapassa o interesse de um único Estado. Nesse contexto, pode-se afirmar que o meio ambiente reflete um dos grandes temas da atualidade, ensejando uma interação participativa de toda a sociedade internacional (GUERRA, 2006).

O marco do direito ambiental internacional foi a Convenção de Estocolmo, tratando de temas específicos que visavam banir o uso, a produção e a disposição de substâncias tóxicas. Na Declaração, 26 princípios fundamentam a proteção do meio ambiente e o direito ao desenvolvimento, buscando critérios e ações comuns para os países envolvidos.

Seguindo a evolução do Direito Ambiental Internacional, em 1992, no Rio de Janeiro – Brasil, foi realizada a ECO/92. Como resultado da ECO/92, foram adotados os seguintes instrumentos: 1. Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; 2. Convenção sobre Diversidade Biológica; 3. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e 4. A Agenda 21. Além disso, foi realizada em Johannesburgo a Rio +10, fechando o ciclo das mais importantes Conferências Internacionais que construíram a base do Direito Ambiental Internacional, explicitado em tratados, termo genérico que inclui as Convenções, Pactos, Acordos e Protocolos como espécies (GRANZIERA, 2007)

O conceito de meio ambiente adquiriu relevância no Brasil a partir do momento em que ganhou proteção jurídica. A Lei nº 6.938/1981 traz o conceito legal de meio ambiente:

“Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas [...]” (BRASIL, 1981)

Contudo, apenas em 1988 a Constituição Federal recepcionou em seus dispositivos espaços dedicados ao meio ambiente e atribuindo a este, sentido o mais abrangente possível (FARIAS, 2006):

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988).

A qualidade de vida está implícita no art. 5º da CF, pois se trata de um direito fundamental, de interesse difuso, a ser alcançada pelo Poder Público e pela coletividade e protegido e usufruído por todos, portanto todos os cidadãos têm o direito e o dever de preservar os recursos naturais por meio de instrumentos colocados à disposição pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional (VALLIATTI, 2004).

Em análise ao caput do artigo supracitado, pode-se incluir os brasileiros e os estrangeiros residentes no Brasil, todos os direitos ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado. Ademais, ao recepcionar o direito ambiental, a Constituição de forma implícita garante e relaciona a outros direitos no transcorrer de seus artigos. (VALLIATTI, 2004)

OBJETIVO

Este trabalho tem como objetivo apresentar as principais características jurídicas do Brasil e do Cabo Verde em relação às políticas de preservação e sustentabilidade da água e deste modo apresentar uma comparação crítica entre as legislações ambientais destes dois países.

METODOLOGIA

O presente trabalho é um artigo original de abordagem qualitativa, realizado através da leitura de artigos publicados em revistas científicas, além de documentos de órgãos internacionais oficiais e das legislações dos países do Brasil e Cabo Verde. A pesquisa foi realizada nos bancos de dados *Scielo* e Google Acadêmico através do uso das palavras-chave “Direito”, “Ambiente”, “Jurídico”, “Água”, “Brasil” e “Cabo Verde”. As consultas foram realizadas no período de 6 a 9 de novembro de 2016.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o passar dos anos a água que é um recurso natural da terra vem se tornando cada vez mais escassa, as condições climáticas que veem mudando de forma drástica e a não preservação da natureza, fator este que agrega muito para a condição das mudanças no clima, são fatores que aceleram esse processo de escassez, com isso a água que é fundamental para a sobrevivência do ser humano vem tendo um grande valor não apenas social como econômico também. Algumas organizações se posicionam a respeito deste assunto de forma preocupante fazendo alertas e orientações a respeito do consumo e preservação de uma das maiores riquezas do planeta que é a água “até 2030, o planeta enfrentará um déficit de água de 40%, a menos que seja melhorada dramaticamente a gestão desse recurso” (UNESCO, 2015)

A água, que é elemento essencial para sobrevivência de inúmeros sistemas, é reconhecida como um direito humano fundamental, e a partir disso começa a ser protegida. A Organização das Nações Unidas (ONU) desde o ano de 1966 já se posicionava em defesa da água por entenderem que se tratava de um bem jurídico. Consequente isso, várias conferências foram realizadas a cerca deste tema, e no ano de 2010 através da resolução A/RES/64/292 a ONU declara “a água limpa e segura e o

saneamento como um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos” (ONU, 2010).

DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO

O direito ao meio ambiente no Brasil é considerado de terceira geração que para o ordenamento jurídico brasileiro e deve garantir qualidade de vida digna e sobrevivência de todas as espécies de seres vivos.

Art. 255. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

Esse direito passou por mudanças na história em meados dos anos 70 e 80 onde deixou de ser apenas uma ciência natural, passando a integrar o cotidiano das pessoas e as influenciando economicamente, politicamente, sociologicamente em especial nesse contexto os profissionais do direito. Hoje não só o Brasil tem voltado sua preocupação para o meio ambiente, este é um tema globalizado onde inúmeros países lutam contra as devastações ambientais ocasionadas por grandes indústrias, fenômenos naturais e do próprio ser humano, a junção desses fatores culminam no esgotamento de recursos naturais do planeta como diminuição da água potável, extinção de animais, ruptura da camada de ozônio entre outros. O Brasil então buscando minimizar danos e garantir a preservação ambiental da geração presente e das gerações futuras toma como base o desenvolvimento sustentável que lhe é assegurado na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 255 e tem grande respaldo internacional, pois diversos países adotam a mesma medida de sustentabilidade tendo em vista que o planeta pede socorro. (AITH, 2015; BRASIL, 1988; PEREIRA, 2015)

No epicentro aos cuidados com o meio ambiente está a preocupação com a preservação e qualidade das águas e suas fontes, a real necessidade para mantimento da vida e de todo um ecossistema faz com que esse produto natural seja em tese um dos mais protegidos e valiosos. O Brasil que é detentor de 12% da água doce existente em todo planeta e criou no ano de 1997 a Lei das Águas visando com ela assegurar a disponibilidade deste recurso para o país de forma racional e equilibrada buscando sua preservação para essa e futuras gerações (BRASIL, 2010).

O Brasil por ser detentor dessa grande porcentagem de água doce no mundo é considerado como o país das águas, e com isso gera uma preocupação de ser exemplo no tocante da gestão e preservação deste recurso de tamanha importância e necessidade para sobrevivência da humanidade, é neste cenário que a Lei das Águas nº 9.433/97 é inserida e tem como fundamentos os depositos em seu artigo primeiro:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. (BRASIL, 1997)

Esta lei estabeleceu a criação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e também o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) tendo esses órgãos como finalidades principais garantir a qualidade e disponibilidade da água e em seus fundamentos acima mencionados vislumbra o entendimento de que a água é um bem público, assim não podendo ser privatizada, e deva ter sua gestão voltada para inúmeros seguimentos como: indústrias, abastecimento, saneamento, irrigação entre outras formas de descentralização sendo assim utilizada pelo governo e pela sociedade. (BRASIL, 2010)

O DIREITO AMBIENTAL E A REPÚBLICA DE CABO VERDE

A República do Cabo Verde é um conjunto de arquipélagos situados a 455 km da Costa Africana. Seu território é formado por dez ilhas vulcânicas na região central do Oceano Atlântico e tem como capital a cidade de Praia, localizada na ilha de Santiago. Sua população é estimada em 434.263 habitantes tendo a média de idade de 23 anos e por isso é considerada uma população jovem (CABO VERDE, 2007).

Cabo verde tem como um dos seus principais problemas ambientais e distribuição insuficiente de água para consumo doméstico e desenvolvimento ambiental. A partir do decreto da Lei n.º 86/IV/1993 que define as Bases Políticas do Ambiente foram criadas secretárias e planos de políticas públicas voltadas para os problemas ambientais do país (CABO VERDE, 2003).

O acesso à água potável e ao saneamento é um direito humano, determinado através da Resolução A/HRC/15/L.14, de 30 de setembro de 2010 pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU, 2010). O Estado então tem como principal dever proporcionar a sua população acesso a estas determinantes, garantidas ao povo através da Constituição e ordens jurídicas internacionais (CABO VERDE, 2015).

Em grande parte do território de Cabo Verde encontram-se diversos problemas quanto ao acesso à água potável, como a salinização da água, e isso afeta negativamente na economia da região como na produção agrícola, pecuária e desenvolvimento industrial. Em contrapartida nas cidades onde são efetivamente aplicadas políticas de controle da água estes problemas geram menor impacto (CABO VERDE, 2003).

Em 2004, quando foi publicado o segundo Plano de Ação Nacional para o Ambiente (PANA II), que teve uma duração de 10 anos (2004-2014) foi observada que o maior motivo para esses problemas recorrentes era a deficiência na educação ambiental. O País possui uma legislação ampla e abrangente a respeito das questões ambientais, porém, além de serem complexas, o que dificulta o entendimento da população, são também pouco divulgadas e conhecidas (CABO VERDE, 2003).

Em 2015, através do Decreto-Legislativo n.º 3/2015 pôde-se ver que esse já não era um problema que passava despercebido e que agora era responsabilidade do Estado garantida por Lei.

Artigo 6.º - Informação, educação e comunicação: A gestão dos recursos hídricos promove a participação, informação e sensibilização da comunidade, tendo em vista a formação de uma

consciência nacional favorável à conservação, proteção e uso sustentável desses recursos, designadamente pela via do ensino formal, da comunicação e da animação social com base em planos nacionais de informação, educação e comunicação (CABO VERDE, 2015).

Através do Decreto-Legislativo n.º 3/2015, de 19 de outubro de 2015, o governo de Cabo Verde criou um Código da Água e Saneamento com objetivo de garantir a preservação, qualidade, aproveitamento racional e sustentabilidade da água. Este decreto abrange “todos os recursos hídricos existentes no solo, subsolo e atmosfera do território nacional, incluindo as águas interiores de superfície e subterrâneas e a água produzida por dessalinização”. Este decreto reuniu 375 artigos que entraram em vigor em 2015, foram abordadas todas as questões hídricas da região de Cabo Verde, entre elas deveres do Estado e Municípios. O Decreto tem por objetivo também a revisão das normas jurídicas voltada para o assunto (CABO VERDE, 2015).

CONCLUSÃO

Os recursos ambientais são vastos, porém, com a ação do homem acaba por ter tempo de vida curto, o que gera impactos importantes não apenas nos presentes dias como também para as gerações futuras. Porém a eficaz importância só veio ser dada a essa assunto a pouco tempo, quando já muitas devastações vem sendo realizadas e começamos a experimentar os primeiros impactos importantes de ações passadas.

Em vista disso viu-se a importância da ação jurídica na preservação ambiental como forma de garantir com maior eficácia tais problemas. Por não ser de interesse de apenas um Estado, o Direito Internacional entra como grande aliado ao Direito Ambiental a fim de garantir uma união melhor comunicação entre todo o mundo voltado para um bem comum a todos.

Os recursos hídricos são considerados um dos mais afetados pelo descompromisso do homem com a preservação ambiental. Apesar de aos olhos parecerem abundantes e de fácil renovação este recurso é finito e possui grande impacto social e econômico no mundo todo. Algumas regiões do planeta já sofrem nos dias atuais com a escassez da água própria para consumo humano, e o que se espera é que a situação venha a piorar com o passar dos tempos. Para isso, políticas públicas de preservação hídrica se fazem necessárias a fim de evitar drásticas consequências mundiais.

O Brasil, detentor de vários recursos ambientais, veio dar efetiva atenção jurídica a este assunto apenas a partir do século XX com a criação da atual constituição vigente, a Constituição Federal de 1988. Apesar de tardio as políticas públicas voltadas aos assuntos hídricos são tratadas com de forma rigorosa e protegidos por legislação ampla, a fim de garantir participação tanto do Estado como da população. Apesar de algumas regiões do país, como a região Nordeste sofrerem com falta de recursos hídricos insuficientes para sua população, o país já conta com a eficácia jurídica para preservação e distribuição da água nessas áreas.

Em contrapartida, na República de Cabo Verde, na África, uma região totalmente oposta às abundancias ambientais brasileiras, toda a região enfrente um grande problema de escassez hídrica desde muito tempo. Apesar disto, o Direito Ambiental apenas passou a ser visto como maior importância a partir dos últimos 20 anos. Muito recente quando comparado à outros países, que já discutem o assunto a bastante tempo. E só no ano de 2015, é que uma legislação voltada exclusivamente ao assunto da preservação e melhoria de distribuição da água foi criada.

A partir dos dados apresentados podemos concluir que, apesar de ser muito recente a atenção dada a este assunto, os países que buscam o apoio jurídico para resolução dos problemas ambientais apresentam uma realidade diferente daquela esperada. Além disto, vê-se que apenas através da proteção e uso controlado desses recursos é que pode-se esperar que os impactos futuros sejam menores do que aqueles previstos.

REFERÊNCIAS

AITH, F. M. A.; ROTHBARTH, R. O estatuto jurídico das águas no Brasil. **Estudos Avançados**, v. 29, n. 84, p. 163-177, 2015.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Lei das Águas assegura a disponibilidade do recurso no País Recursos Naturais**. Brasília, Outubro, 2010. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2010/10/lei-das-aguas-assegura-a-disponibilidade-do-recurso-no-pais>>. Acessado em: 09 nov. 2016

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 ago. 1981. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 7 nov. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 jan. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acessado em: 09 nov. 2016.

CABO VERDE. **Dados Gerais: Cabo Verde - Breve apresentação**. República de Cabo Verde, 2007. Disponível em: <<http://www.governo.cv/>>. Acesso em: 8 nov. 2016.

CABO VERDE. **Decreto-Legislativo nº 3/2015 de 19 de Outubro**. República de Cabo Verde, 2015.

CABO VERDE. **Segundo Plano de Ação Nacional para o Ambiente (PANA II)**. Praia, 2003.

FARIAS, T. Q. O conceito jurídico de meio ambiente. **Âmbito Jurídico**, v. IX, n. 35, 2006. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1546> Acesso em: 8 nov. 2016

FARIAS, T. Q. **Princípios gerais do direito ambiental**. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 35, dez 2006. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1543%3E>. Acesso em: 8 nov. 2016.

GRANZIERA, M. L. M.; ADAME, A.; GALLO, G. N. **Direito ambiental internacional. Conservação dos espaços e da biodiversidade**. Convenção RAMSAR. CONPEDI. International Environmental Law. Biodiversity And Space Conservation. Ramsar Treaty. 2007.

GUERRA, S. C. S. Direito Internacional Ambiental: breve reflexão. **Revista Unibrasil: Direitos Fundamentais e Democracia**, 2006.

JULIANO, P. G. R. P. Meio ambiente e relações internacionais: uma discussão sobre a crise ambiental e a ausência de uma organização internacional para meio ambiente no âmbito das Nações Unidas. In: 3º ENCONTRO NACIONAL ABRI, 3. 2011, São Paulo.

ONU. **Resolução A/RES/64/292**. 2010. Disponível em: <<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/64/292&lang=E>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

PEREIRA, L. S. O Direito à água e sua proteção jurídica. **Jus Brasil**, 2015. Disponível em: <<http://lienespereirayahoocombr.jusbrasil.com.br/artigos/189325531/o-direito-a-agua-e-sua-protecao-juridica>>. Acesso em: 8 nov. 2016.

PERES, J. G. **O objeto do Direito Ambiental**. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 63, 2009. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5927>. Acesso em: 8 nov. 2016.

SOUZA, H. M. Direito ambiental internacional. **Revista Jus Navigandi**, v. 14, n. 2125, 2009.

UNESCO. **Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos**. 2015. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/SC/images/WWDR2015ExecutiveSummary_POR_web.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2016.

VALLIATTI, F. A. **A visão constitucional do direito ambiental**. 2004. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1777/Visao-constitucional-do-Direito-Ambiental>>. Acesso em: 8 nov. 2016.